

Campestre do Maranhão - MA, 14 de agosto de 2023

Oficio Nº 087/2023-SMA

Ao Senhor. JAILSON DOS REIS MELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

A Secretaria Municipal de Administração, por meio de seu Gestor, Secretário Municipal, e com base no Art. 38, caput da Lei Federal Nº 8.666/93, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de procedimento administrativo, objetivando a Aquisição de Materiais para Banda Marcial para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do maranhão/MA.

Em anexo estão os documentos de acordo com os descritos abaixo:

- PESQUISA DE PREÇOS
- TERMO DE REFERENCIA
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Termos em que pedimos deferimento.

Atenciosamente,

CLAUDEONOR DO VALE SANTOS

Secretário Municipal de Administração





TERMO DE REFERÊNCIA

1. <u>OBJETO:</u> Aquisição de Materiais para Banda Marcial para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do maranhão/MA., conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
1	PELE WILLIAMS 18 WB2 HIDRAULICA BLACK TARGE	UND	4	R\$ 121,00	R\$ 484,00
2	PELE SPANKING HIDRAULICA 22 FILME DUPLO	UND	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
3	PELE IZZO LEITOSA 14" 178	UND	26	R\$ 26,00	R\$ 676,00
4	PELE IZZO RESPOSTA 14"	UND	26	R\$ 25,00	R\$ 650,00
5	PELE IZZO LEITOSA 6"	UND	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
6	PELE IZZO LEITOSA 08"	UND	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
7	PELE IZZO LEITOSA 10"	UND	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
8	PELE IZZO LEITOSA 12"	UND	. 1	R\$ 23,00	R\$ 23,00
9	PELE IZZO LEITOSA 13"	UND	1	R\$ 24,00	R\$ 24,00
10	BAQUETA LIVERPOOL MASTER PAR MT- 11 PR	UND	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
11	MACANETA LIVERPOOL CAB.DE PELUCIA P/BUMBO MC-48	UND	12	R\$ 22,00	R\$ 264,00
12	BAQUETA LIVERPOOL P/SURDO MT- 18(UND)	UND	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
13	ESTEIRA LUEN REPIQUE 14" C/40 FIOS	UND	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
14	TALABARTE SPANKING 02 GANCHOS BRANCO	UND	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
15	TALABARTE LUEN 01 GANCHO P/SURDO	UND	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
16	PALHETA GONZALEZ SAX ALTO CLASSIC 2	UND	2	R\$ 40,00	
17	BAQUETA LIVERPOOL SILICONE TA SILI	UND	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00
	Cinco mil e oitocentos e vinte e	nove reais			R\$ 5.829,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos extintores de incêndio destina-se a atender a necessidade de manter a segurança dos servidores, bem como a integridade do Patrimônio Público, além de atender as exigências estabelecidas pelas Normas Técnicas vigentes, dentre elas NR 10, objetivando combater eventuais focos de incêndio que venham a ocorrer.

3. MÉTODOS É ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO





4.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 11.140,00 (ONZE MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)**. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os bens serão recebidos:
- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- **5.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** A Contratada obriga-se a:
- **6.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do TR, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- **6.1.1.1.** A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do(s) órgão(s) partícipe(s) desta licitação;
- **6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **6.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o produto com avarias ou defeitos;
- **6.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação:
- **6.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **6.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **6.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
- **7.1.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TR, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **7.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **7.1.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o





pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. <u>CONTROLE DA EXECUÇÃO</u>

- **9.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **9.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Campestre do Maranhão – MA, 15 de agosto de 2023.

CLAUDEONOR DO VALE SANTOS

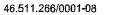
Secretário Municipal de Administração



DAV Orçamento - N.: 0000001452

V A CAVALCANTE LTDA







R ANTONIO DE MIRANDA LOJA B CENTRO

IMPERATRIZ-MA

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

	Identificação do Destinatário				
Cliente:	0001 - CONSUMIDOR	Fantasia:			
Contato:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		IE/RG:	ISENTO		
End, Ref.:		Fone/Fax:	1		
Cidade/UF:	IMPERATRIZ - MA	Celular:			
E-Mail:		Bairro:			
Cliente Ref.:		CEP:			
End. Entrega	:				
		Tipo Retirada:	Retirada na Loja		

Operação: 5102 - VENDA MERCADORIA DENTRO UF - SAÍDA N. do Documento Fiscal:									
Item	Código	Descrição Produto	UN	Qtde.	P. Unit.	Total	T. Desc.	V.Desc.	%.Desc.
4	022054	PELE WILLIAMS 18 WB2 HIDRAULICA BLACK TARGET	UN	4,00	121,00	484,00	484,00	0,00	0,00
,	022989	PELE SPANKING HIDRAULICA 22 FILME DUPLO	UN	12,00	180,00	2,160,00	2,160,00	0,00	0,00
3	001076	PELE IZZO LEITOSA 14" 178	UN	26,00	26,00	676,00	676,00	0,00	0,00
4	001081	PELE IZZO RESPOSTA 14"	UN	26,00	25,00	650,00	650,00	0,00	0,00
5	001072	PELE IZZO LEITOSA 6"	PC	1,00	14,00	14,00	14,00	0,00	0,00
6	001073	PELE IZZO LEITOSA 08"	UN	1,00	18,00	18,00	18,00	0,00	0,00
7	010398	PELE IZZO LEITOSA 10"	UN	1,00	20,00	20,00	20,00	0,00	0,00
8	010399	PELE IZZO LEITOSA 12"	UN	1,00	23,00	23,00	23,00	0,00	0,00
9	010400	PELE IZZO LEITOSA 13"	PC	1,00	24,00	24,00	24,00	0,00	0,00
10	006925	BAQUETA LIVERPOOL MASTER PAR MT-11	PR	40,00	12,00	480,00	480,00	0,00	0,00
11	009412	MACANETA LIVERPOOL CAB.DE PELUCIA P/BUMBO MC-48	UN	12,00	22,00	264,00	264,00	0,00	0,00
12	006930	BAQUETA LIVERPOOL P/SURDO MT-18(UND)	UN	12,00	12,00	144,00	144,00	0,00	0,00
13	000901	ESTEIRA LUEN REPIQUE 14" C/40 FIOS	UN	10,00	36,00	360,00	360,00	0,00	0,00
14	023181	TALABARTE SPANKING 02 GANCHOS BRANCO	UN	6,00	30,00	180,00	180,00	0,00	0,00
15	011324	TALABARTE LUEN 01 GANCHO P/SURDO	UN	6,00	30,00	180,00	180,00	0,00	0,00
16	022890	PALHETA GONZALEZ SAX ALTO CLASSIC 2	UN	2,00	40,00	80,00	80,00	0,00	0,00
17	006931	BAQUETA LIVERPOOL SILICONE TA SILI (UNIDADE)	UN	4,00	18,00	72,00	72,00	0,00	0,00
						TOTAL:			5.829,00

	• · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
N. Itens: 17 Tt. Itens: 165	
Cond. Pag: 0076 - TRANFERENCIA BANCARIA	
Observações:	
ytas: OFERTA VÁLIDA POR 30 DIAS.	
Vendedor: MALLAGUTHY	Cliente: CONSUMIDOR
	Quinta-feira. 20 de julho de 2023 15:31:17

OFERTA VÁLIDA POR 30 DIAS.

É vedada a autenticação deste documento

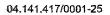
Página 1



DAV Orçamento - N.: 0000021341

A. FERNANDES GOMES





(99) 3523-8574

AV GETULIO VARGAS CENTRO

IMPERATRIZ-MA



NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO Identificação do Destinatário

ente:	0001 - CONSUMIDOR	**************************************		Fantasia	-			
ntato:				CPF/CN	=			
der eço :				IE/RG:	ISE	OTA		
d, Ref.:				Fone/Fa	x: /			
lade/UF:	: IMPERATRIZ - MA			Ceiular:				
√ait:				Bairro:				
ente Ref.:				CEP:				
d. Entrega:	•							
3				Tipo Re	tirada: Reti	rada na Lo	ja	
eração:	5102 - VENDA MERCADORIA DENTRO UF - SAÍDA		,, <u></u>	N. do D	ocumento	Fiscal:		
m Código	Descrição Produto	UN	Qtde.	P. Unit.	Total	T. Desc.	V.Desc.	%.Desc.
001521	PELE WILLIAMS 18 WB2 H B TARGET	UN	4,00	125,00	500,00	500,00	0,00	0,00
056989	PELE SPANKING HIDRAULICA 22	UN	12,00	181,00	2.172,00	2.172,00	0,00	0,00
001576	PELE IZZO LEITOSA 14-178	UN	26,00	25,00	650,00	650,00	0,00	0,00
001085	PELE IZZO RESPOSTA 14	UN	26 ,00	25,00	650,00	650,00	,	
008544	PELE IZZO LEITOSA 6"	PC	1,00	15,00	15,00	15,00		0,00
063525	PELE IZZO LEITOSA 98	UN	1,00	18,00	18,00	18,00		-
045398	PELE IZZO LEITOSA 10	UN	1,00	21,00	21,00	21,00	-	
010399	PELE IZZO LEITOSA 12	UN	1,00	22,50	22,50	22,50		
010400	PELE IZZO LEITOSA 13"	PC	1,00	24,50	24,50	24,50		
006925	BAQUETA LIVERPOOL MASTER PAR	PR	40,00	13,00	520,00	520,00		
009412	MACANETA LIVERPOOL CAB.DE PELUCIA P/BUMBO	UN	12.00	22,00	264,00	264,00	-	
006930	BAQUETA LIVERPOOL P/SURDO MT-18(UND)	UN	12,00	13,00	156,00	156,00		
000901	ESTEIRA LUEN REPIQUE 14 C/40 FIOS	UN	10,00	37,00	370,00	370,00		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
011324	TALABARTE LUEN 01 GANCHO P/SURDO	UN	6,00	32,00	192,00	192,00	-	
023181	TALABARTE SPANKING 02 GANCHOS BRANCO	UN	6,00	32,00	192,00	192,00		
022890	PALHETA GONZALEZ SAX ALTO CLASSIC 2	UN	2,00	41,00	82,00	82,00		-
006931	BAQUETA LIVERPOOL SILICONE TA SILI (UNIDADE)	UN	4,00	20,00	80,00	80,00		
					TOTAL:			5.92 9 ,00
. Itens: 17	Tt. itens: 165							
	0076 - TRANFERENCIA BANCARIA							
ona. r ag.	0010 - (IVAIN EILEIGIA BANCAIVIA							
bservaçõe	es:							
s: OFEF	RTA VÁLIDA POR 30 DIAS,				<u> </u>			
\smile								
		-		-	2101			
	Vendedor: JOSÉ			Cliente: C	ONSUMID	Ж		

OFERTA VÁLIDA POR 30 DIAS.

É vedada a autenticação deste documento

Página 1

Segunda-feira, 25 de julho de 2023 10:49:11

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORCAMENTO

NAO E DOCUMENTO FISCAL - NAO E VALIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA



NAO COMPROVA PAGAMENTO

EMIT.: M A A GOMES COM. DE PROD. ELETRONICOS E ACESSORIOS FANT.: M A A GOMES VEND.: 46 - SERGIO DA

END..: RUA L. DOMINGUES CENTRO N.: 1304 CID..: IMPERATRIZ - MA

DEST.: 1 CONSUMIDOR FANT.:

CPF..: RG...: ISENTO OPER.: 5102 - VENDA MERCADORIA DENTRO UF - SAÍD F.:/

END.: CID.: IMPERATRIZ - MA

C.PG.: A VISTA DINHEIRO

N. do Documento: 0000023523 Data Doc.: 31/07/2023 14:17:21 N. do Documento Fiscal: Pág.: 1/2

Art reg and mat the ten date of the feet				and the same also also and the part and and and and	a sign made work, made when down space year and made have have		
the year and this last thin the little and the same and the last thin th		gy tagen that they was pure that have high pure was opinion was can now a can now a life with they was an	الإساس على العالم الله العالم الله العالم الله العالم الله العالم الله العالم الله الله الله الله الله الله ا التواجع علياً الله الله الله الله الله الله الله ال	. HAVLER HAN SHE WAS ANY THE WEST SHE WAS MICE THE THE THE THE THE THE THE THE THE TH	ر الله الله الله الله الله الله الله الل	in faith agu siún ánn 1900 1900 1900 acu gun an 1801 180	iriyya qua qaa kadi ahi ban aan wax ahir hin day day 4th ash x
*022054	PELE WILLIAMS 18 WB2 HIDRAULICA BLACK TARGET	4 UN	121,00	484,00	484,00	0,00	0,00
**022989	PELE SPANKING HIDRAULICA 22 FILME DUPLO	12 UN	180,00	2.160,00	2.160,00	0,00	0,00
**001076	PELE IZZO LEITOSA 14" 178	26 UN	27,00	702,00	702,00	0,00	0,00
**001081	PELE IZZO RESPOSTA 14"	26 UN	26,00	6 76 , 00	676,00	0,00	0,00
**001072	PELE IZZO LEITOSA 6"	1 PC	16,00	16,00	16,00	0,00	0,00
**001073	PELE IZZO LEITOSA 08"	1 UN	17,00	17,00	17,00	0,00	0,00
**010398	PELE IZZO LEITOSA 10"	1 UN	20,00	20,00	20,00	0,00	0,00
**010399	PELE IZZO LEITOSA 12"	1 UN	23,00	23,00	23,00	0,00	0,00
**010400	PELE IZZO LEITOSA 13"	1 PC	26,00	26,00	26,00	0,00	0,00
**006925	BAQUETA LIVERPOOL MASTER PAR MT-11	40 PR	14,00	560,00	560,00	0,00	0,00
**009412	MACANETA LIVERPOOL CAB.DE PELUCIA P/BUMBO MC-48	12 UN	23,00	276,00	276,00	0,00	0,00
**006930	BAQUETA LIVERPOOL P/SURDO MT-18(UND)	12 UN	13,00	156,00	156,00	0,00	0,00
**000901	ESTEIRA LUEN REPIQUE 14" C/40 FIOS	10 UN	35,00	350,00	350,00	0,00	0,00
**011324	TALABARTE LUEN 01 GANCHO P/SURDO	6 UN	32,00	192,00	192,00	0,00	0,00
**023181	TALABARTE SPANKING 02 GANCHOS BRANCO	6 UN	32,00	192,00	192,00	0,00	0,00

N. do Documento: 0000023523 Data Doc.: 31/0//2023 14:17:21 N. do Documento Fiscal: Pág.: 2/2

**022890 PALHETA GONZALEZ SAX ALTO CLASSIC 2 2 UN 40,00 80,00 0,00 0,00 0,00 006931 BAQUETA LIVERPOOL SILICONE TA SILI (UNIDADE) 4 UN 21,00 84,00 0,00 0,00 0,00 TOTAL QTD.: 165

* * * * * O R C A M E N T O * * * * *

OFERTA VÁLIDA POR 30 DIAS.

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "UNIPESSOAL"

V A CAVALCANTE LTDA

Pelo presente instrumento particular, VANESSA ASSUNÇÃO CAVALCANTE, brasileira, divorciada, nascida em 07/05/1991, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 029460552005-4 - SSP/MA, emitida em 09/07/2018, inscrita do CPF sob o nº 047.172.493-99, residente e domiciliada na Estrada da Cachoeirinha, s/nº, zona rural do município de Governador Edison Lobão-MA, CEP 65.928-000, ajusta constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS (ART. 997, II, E 1.076 DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o seguinte nome empresarial: CAVALCANTE LTDA, e usará a expressão Studio Center Áudio como nome de fantasia.

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Antônio de Miranda, nº 237 – Loja B, Centro, na cidade de Imperatriz-MA, CEP 65.900-620.

Cláusula Terceira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Quarta - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Instrumentos musicais).

Parágrafo único - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as seguintes atividades:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação:

i nykar

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "UNIPESSOAL"

V A CAVALCANTE LTDA

4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.

9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente;

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quinta - A sociedade iniciará suas atividades a partir do arquivamento do presente instrumento, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052, 1.055, 1.056 E 1.057 DO CC)

Cláusula Sexta - O capital da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro - O capital encontra-se subscrito pela única sócia, sendo integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O saldo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será integralizado em moeda corrente do país até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade da única sócia é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sétima - Fica investida na função de administradora da sociedade limitada unipessoal a única sócia Vanessa Assunção Cavalcante, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se a única sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

liya.

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "UNIPESSOAL"

V A CAVALCANTE LTDA

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - O uso do nome empresarial é privativo da administradora, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Cláusula Oitava - A única sócia, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "prólabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a única sócia, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços e balancetes com periodicidade inferiores ao exercício social, permitindo-se o pagamento a sócia de lucros intermediários a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, ou a conta de balancos e/ou balancetes intermediários levantados pela sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1°, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Décima – A única sócia declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO (ART. 1.028 E ART. 1.031 DO CC)

Cláusula Décima Primeira - Falecendo ou interditado a única sócia da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

Página 4 de 5 INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "UNIPESSOAL"

V A CAVALCANTE LTDA

DO FORO

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz-MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção da única sócia ora presente e que ela assine, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Imperatriz-MA, 19 de maio de 2022.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

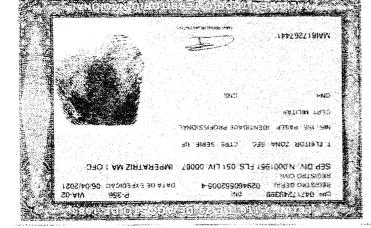
JOSE ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, com inscrição ativa no CRC/CE, sob o nº 016762, registrado em 2/2004, inscrito no CPF nº 75766485387, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções inistrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

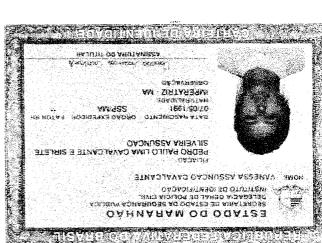
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)						
CPF	N° do Registro	Nome				
75766485387	016762	JOSE ROBERTO FERREIRA DE SOUZA				

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2022 10:01 SOB N° 21201246314.
PROTOCOLO: 220628750 DE 24/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206585191. CNPJ DA SEDE: 46511266000108.
NIRE: 21201246314. COM EPEITOS DO REGISTRO EM: 19/05/2022.

JUCEMA V A CAVALCANTE LTDA

RICARDO DINIZ DIAS SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.ma.gov.br





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2023 às 11:04:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA SOLTAR ☐ IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: V A CAVALCANTE LTDA CNPJ: 46.511.266/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuítamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:04:14 do dia 24/03/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 20/09/2023.

Código de controle da certidão: 11C5.3E40.E955.AEE1 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V A CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.511.266/0001-08 Certidão nº: 41000743/2023

Expedição: 14/08/2023, às 15:14:24

Validade: 10/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que V A CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 46.511.266/0001-08, NÃO CONSTA como inadímplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 058558/23

Endereço:

Data da

14/08/2023 15:14:04

Inscrição Estadual: 127575499

CPF/CNPJ:46511266000108

Razão Social: V A CAVALCANTE LTDA

RUA ANTONIO DE MIRANDA, 237 LOJA B; CEP: 65900620 - CENTRO

* lefone: (99)984411104

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/12/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/08/2023 15:14:04



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 214426/23

Data da

14/08/2023 15:13:49

Inscrição Estadual: 127575499

CPF/CNPJ:46511266000108

Razão Social: V A CAVALCANTE LTDA

Endereço:

RUA ANTONIO DE MIRANDA, 237 LOJA B; CEP: 65900620 - CENTRO

r lefone:

(99)984411104

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5,172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/12/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data impressão: 14/08/2023 15:13:49

1. 104 E144 E1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

46.511.266/0001-08

Razão

VA CAVALCANTE LTDA

Social: Endereço:

RUA ANTONIO DE MIRANDA 237 LOJA B / CENTRO / IMPERATRIZ / MA /

65900-6**2**0

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/08/2023 a 31/08/2023

Certificação Número: 2023080207112571055749

Informação obtida em 14/08/2023 15:13:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente, da CPL,

A Secretaria Municipal de Planejamento, por meio de seu, Secretário Municipal, e com base no Art. 24, inciso X, caput da Lei Federal Nº 8.666/93, vem através deste, autorizar a abertura de procedimento administrativo, objetivando: Aquisição de Materiais para Banda Marcial para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do maranhão/MA, conforme ofício de solicitação nº 087-2023, enviado pela Secretaria Municipal de Administração e relação de documentos descritos abaixo:

- PESQUISA DE PREÇOS;
- TERMO DE REFERENCIA
- DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro ainda que na qualidade de ordenador de despesas da Administração direta, deste município e para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Para garantir maior agilidade ao processo, foi realizado cotações de preços de mercado junto ao Setor de Compras.

Encaminha-se à Comíssão Permanente de Licitação – CPL para as providências legais.

Campestre do Maranhão – MA, 15 de agosto de 2023.

JAILSON DOS REIS MELO

Secretário Municipal de Planejamento







AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento, autuamos o presente processo administrativo em procedimento licitatório, nas condições abaixo.

	DADOS DO PROCESSO
Nº Processo Administrativo:	059/2023
Nº Processo de Contratação:	024/2023
	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Órgão Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Objeto:	Aquisição de Materiais para Banda Marcial para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do maranhão/MA.
Valor Estimado:	R\$ 5.829,00 (Cinco mil e oitocentos e vinte e nove reais)

1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Campestre do Maranhão – MA, 15 de agosto de 2023.

JORGE ANTONO VIEIRA DE SENA Presidente da Comissão de Licitação

Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

Ilmo. Senhora Contadora,

Atendendo à determinação do Senhor Secretário de planejamento, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

Objeto: Aquisição de Materiais para Banda Marcial para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do maranhão/MA.

Valor global: R\$ 5.829,00 (Cinco mil e oitocentos e vinte e nove reais)

Campestre do Maranhão - MA, 15 de agosto de 2023.

JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA

Presidente da CPL



CONTABILIDADE CAMPESTR DO MARANHA

Campestre do Maranhão - MA, 15 de Agosto de 2023

Ilmo. Senhor,

Jorge Antonio Vieira de Sena Presidente da CPL

Em atendimento ao solicitado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Campestre do Maranhão - Ma, Solicitando dotação orçamentaria para Aquisição de Materiais para Banda Marcial para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão -Ma, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros, através da Lei Orçamentária nº 136/2023, conforme a seguir:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 07:SECRECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TUR. DESP. LAZER

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 122 0015 2004 0000 - Recepções, Festividades

Cívicas e Comemorativas

> Juliene Gomes da Silva Contadora Geral CRC/MA nº015603/O





Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município.

Senhor Assessor Jurídico

	DADOS DO PROCESSO
Nº Processo Administrativo:	059/2023
Nº Processo de Contratação:	024/2023
	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Órgão Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Objeto:	Aquisição de Materiais para Banda Marcial para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do maranhão/MA.
Valor Estimado:	R\$ 5.829,00 (Cinco mil e oitocentos e vinte e nove reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, da Minuta do Edital e Contrato nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Campestre do Maranhão - MA, 15 de agosto de 2023.

JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA

Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA DE



CONTRATO Nº XXXX/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA. com a sede na Rua Onido Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ N.º 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de xxxxxxxxx Sr. xxxxxxxxxxx RG: xxxxxxxxxx, CPF nº. xxxx,097.xxxxx-87 a seguir denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXX, inscritas no CNPJ, sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXX, representa legalmente pelo Sr.XXXXXXX, inscrito na cédula de identidade sob o nº XXXXX4 SESP-MA e inscrinto no CPF nº XXXXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em ista o que consta na DISPENSA Nº xxxx/2023, que passa a integrar este instrumento indep transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Aquisição de Materiais para Banda Marcial para atender as necessivades da secretaria municipal om a DISPENSA Nº XXX-2023 e de Administração de Campestre do maranhão/MA. De acordo seus anexos, que independente de transcrição integra este intermento ara todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRA MADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obrig CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I.Iniciar o fornecimento somente após autornação, inaiante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Administração Musicipal, cajor cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para e circo e pagamento;
- II.Respeitar o prazo de entrega do bjeto es pulado por este contrato;
- III.Os produtos entregues de rão obner iriamente estar lacrados;
- IV.O proponente contrata o de en entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;
- V.É de responsabilidade de empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado na
- planilha de entrege: VI.Em caso do não curporir ento das especificações exigidas na dispensa de licitação, a empresa se
- VII.Responde integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em o omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de in ações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX.O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;
 - PARÁGRAFO ÚNICO O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:





- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do obieto.

CLÁÚSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até XX de dezembro de 2023, prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para à aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretária Municipal de Administração de Campestre do Maranhão - MA.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou policatro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máx no de tré 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros freces, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer resijuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEMBENHO

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualque de obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº c 666/33, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas perventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da esponsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESOISÃO

A inexecução total ou parcial deste contato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Leidu regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elemendas do art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUS II A SEGUI DA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito a CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.6 % 95, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior. SUBLACIDA A TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem

qualquel sa ção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão:
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;





e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Porto Franco é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão/MA, XX do agosto de 2023

> CONTRATADA - XXXXXXXX CNPJ, sob o nº XXXXXXX Representante Legal

Testemunhas:
Nome: _____ CPF nº _____
Nome: _____ CPF nº ____





PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 059/2023

Dispensa de Licitação nº 024/2023

Interessado: Presidente Da Comissão Permanente De Licitação.

Assunto: Análise prévia da viabilidade de dispensa de licitação para Aquisição de Materiais para Banda Marcial para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do maranhão/MA.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos da Administração Pública. Lei nº 8.666/93. Dispensa de Licitação. Análise prévia. Viabilidade. Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

I. DA CONSULTA

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade de elaboração de processo de dispensa de licitação voltado para Aquisição de Materiais para Banda Marcial para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do maranhão/MA.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Conforme se sabe, a Administração Pública ao contratar deve, inafastavelmente, buscar a proposta mais vantajosa de modo a atender amplamente o interesse público.

Trata-se do dever do Administrador Público (ou quem agir nessa condição) de pautar sua conduta no princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Veja o que aduz o art. 37, XXI, da CRFB/88: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



contratados mediante processo de licitação pública".

Uma delas é a chamada dispensa de licitação ou licitação dispensável, hipótese prevista no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Observa-se que a Aquisição de Materiais para Banda Marcial para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do maranhão/MA, enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O TCU já se manifestou:

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes no sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, tendo em vista que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se

Qui i



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Parece-nos adequada a pretensão por conta de se tratar de apuração aritmética o valor a ser dispensado, isto é, calcular se o valor a ser contratado é superior ou não a 10% do valor máximo da carta convite.

Destarte, não se incluem no âmbito da análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

III. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta e o prosseguimento da Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria.

Por fim, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se a autoridade competente para as devidas providências.

Campestre do Maranhão/MA, 16 de agosto de 2023.

PAULO ERNANE RODRIGUES SILVA JUNIOR

Procurador Geral do Município

Portaria nº 027/2023





A Srta. Samara Rodrigues dos Santos Controle Interno Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V. Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2023**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023**, que teve como objetivo a Aquisição de Materiais para Banda Marcial para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do maranhão/MA., conforme preconiza art. 24, inciso II da Lei federal 8.666/93

Campestre do Maranhão - MA, de 16 de agosto de 2023.

JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA Presidente da CPL

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br



CONTROLADORIA

CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Culcurde de resperanto

CONTROLADORIA DO MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

Processo Administrativo nº 059/2023

Dispensa de Licitação nº 024/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do

Maranhão/MA.

Assunto: Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o nº 024/2023, tendo como objetivo a Aquisição de

Materiais para a Banda Marcial para atender as necessidades da Secretaria Municipal

de Administração de Campestre do Maranhão - MA.

OBJETO

Aquisição de Materiais para a Banda Marcial para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Administração de Campestre do Maranhão - MA.

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição

Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle

Interno do Município de Campestre do Maranhão-MA, referentes ao exercício do

controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador

Público. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em

realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e

manifestação.

2. DA ANÁLISE

Conforme se entende dos autos, foi constituída a Modalidade de Dispensa de

Licitação nº 024/2023 o qual se encontra disciplinado no âmbito da administração

Pública, pela Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II, que dispõe sobre hipótese de dispensa

de licitação para o fornecimento destinado ao atendimento das finalidades precípuas

da Administração.



CONTROLADORIA



2.1 Padronização do Processo

Levando em consideração, referir-se a modalidade de Dispensa de Licitação, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações está instruído com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ Autorização da Secretária Municipal de Administração para abertura do processo licitatório;
- ✓ Pesquisa de Preços;
 - STUDIO CENTER AUDIO;
 - A. FERNANDES GOMES;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Autorização do Procedimento de Licitação;
- ✓ Portaria nomeando o Presidente da CPL;
- ✓ Autuação do Processo;
- ✓ Solicitação de Dotação Orçamentária;
- ✓ Declaração de Dotação Orçamentária;
- ✓ Solicitação da análise da minuta do Edital e Contrato e seus anexos;
- ✓ Minuta de Contrato;
- ✓ Parecer da Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica;
- ✓ Solicitação de parecer técnico conclusivo;

Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de irregularidade após rigorosa análise.

Conforme estabelece o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre a hipóteses de Dispensa de licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, verificando a norma ao procedimento analisado, observa-se que foram respeitadas as formalidades exigidas, não existindo vício insanável.



CONTROLADORIA

CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Culturate the regres perte!

2.2 Minuta do Contrato de Dispensa Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Contrato da Dispensa de Licitação nº 024/2023, devidamente analisado pela Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Campestre do Maranhão-MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação para a Aquisição de Materiais para a Banda Marcial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Campestre do Maranhão - MA.

3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, entendemos encontrarse o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Controladoria Geral do Município de Campestre do -MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** da Dispensa de Licitação nº 024/2023, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos á Sr. Secretário Municipal de Planejamento que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 17 de agosto de 2023

Samara Rodrigues dos Santos Controlador Geral வடைகளை pestre do Maranhão-MA Portaria ന് 3372021







TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 059/2023

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral, favorável à contratação, RATIFICO a contratação por meio de contrato de fornecimento a ser firmado com a empresa V A CAVALCANTE LTDA, inscrita no CNPJ, sob o nº 46.511.266/0001-08, com sede na ANTONIO DE MIRANDA, nº 207, LOJA B, Centro, Imperatriz – MA, CEP 65.900-620, representa legalmente pelo Sr.ª. Vanessa Assunção Cavalcante , inscrito na cédula de identidade sob o nº 029460552005-4 SSP/MA e inscrito no CPF nº 047.172493-99; Objeto: Aquisição de Materiais para Banda Marcial para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Campestre do maranhão/MA, valor total do contrato R\$ 5.829,00 (Cinco mil e oitocentos e vinte e nove reais)

Campestre do Maranhão – MA, 17 de agosto de 2023.

JAILSON DOS REIS MELO Secretário Municipal de Planejamento